



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PAUTA DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DO DIA 21/12/2020

Início: 9h08

* Os Vereadores eleitos, Fernanda Martins de Lima e Valdson Jose da Silva, apresentaram Requerimento Administrativo protocolado na Presidência da Câmara a fim de trancar a pauta destas Sessões.

DOCUMENTO A SER LIDO:

- Recomendação nº 14/20 da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa ao Presidente da Câmara Municipal de Formosa. Inquérito Civil nº 202000287261. O Ver. Jurandir Oliveira fez uma breve explanação sobre a Recomendação.

ORDEM DO DIA

MATÉRIAS DO PODER LEGISLATIVO

MATÉRIA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

- Parecer nº 4/20 da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM que julga as contas de governo de 2017, do ex-prefeito Ernesto Guimarães Roller. Parecer da CFO aprovado por 13 votos favoráveis, 2 contrários (Vers. Joelson “Trovão” e Roberta Brito) e 1 abstenção (Ver. Orlandino Lanterneiro).

MATÉRIA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Vereadores da Câmara Municipal

- Projeto de Resolução nº 9/20, “Altera o artigo 107 da Resolução nº 4 de 12 de dezembro de 2008 - Regimento Interno.”
 - O Ver. Netinho Lacerda assumiu a presidência nesta votação e por essa razão não votou.
 - Aprovado em 1ª e 2ª fases por 14 votos favoráveis e 2 contrários (Vers. Bruno Araújo e Professor Rafael).

* O Presidente fez a convocação para as Sessões Extraordinárias do dia 23/12/2020 às 9h.

Formosa, Goiás, 21 de dezembro de 2020.

Término: 10h45

Γ

Secretário-Geral



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PAUTA DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DO DIA 21/12/2020

CONTROLE DE PRESENCAS

VEREADORES	PRESENTE	
1. WENNER PATRICK DE SOUSA - WENNER PATRICK	S	N
2. ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO - ROBERTA BRITO	S	N
3. JOELSON ROBERTO VAZ SANTIAGO - JOELSON "TROVÃO"	S	N
4. CARLOS GOMES DE MOURA - CARLIM DA VILA	S	N
5. LUZIANO MARTINS DE ARAUJO - LUZIANO MARTINS	S	N
6. BRUNO ROGÉRIO DE ARAÚJO - BRUNO ARAÚJO	S	N
7. ALMIRO FRANCISCO GOMES - MIRO BIKES (2º SEC.)	S	N
8. JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA - JURANDIR OLIVEIRA (1º SEC.)	S	N
9. EDUARDO LEONEL DE PAIVA - EDUARDINHO DE PAIVA (PRESIDENTE)	S	N
10. ARISTÓTELES DE LACERDA NETO - NETINHO LACERDA (VICE-PRESIDENTE)	S	N
11. ORLANDINO PEREIRA DOS SANTOS – ORLANDINO LANTERNEIRO (3º SEC.)	S	N
12. MIGUEL RUBENS DOS SANTOS OLIVEIRA – MACARRÃO	S	N
13. GENEDIR VICENTE BENETTI RIBAS - GENEDIR RIBAS	S	N
14. ACINEMAR GONÇALVES COSTA – NEMA	S	N
15. DOMINGOS DE SENA LOPES FILHO - DOMINGOS FILHO	S	N
16. EDMUNDO NUNES DOURADO – MUNDIM	S	N
17. RAFAEL DE ALMEIDA BARROS - PROFESSOR RAFAEL	S	N
RESULTADO	17	0

Glauco Vinícius
Souza Thomé *Advocacia e Consultoria Jurídica*

AO PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DA CIDADE DE FORMOSA/GO,
SR. EDUARDO DE PAIVA.

URGENTE,

Partido SOLIDARIEDADE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 22.818.995/0001-35, **FERNANDA MARTINS E LIMA**, portadora do CPF 369.121.368-50 e **VALDSON JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF 876.234.711-04, vêm a presença de vossa Excelência, apresentar o seguinte

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

A FIM DE TRANCAR A PAUTA DESIGNADA PRA AS 09H DO DIA 2/12/2020, CANCELANDO ASSIM A 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ACIMA DESCRITA ou a **RETIRADA DE PAUTA DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 009/20 AC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020, apresentado pelo Vereador NEMA.**

I – Da Fundamentação Fático-Jurídica

Na manhã desta segunda feira dia 21/12/2020, após maliciosa manobra política engendrada durante o final de semana anterior, foi designada sessão EXTRAORDINÁRIA com a finalidade exclusiva de votação para o PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 009/20 AC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020, apresentado pelo Vereador NEMA.

Souza Thomé – Advocacia e Consultoria Jurídica

Rua 02, número 75 – Bairro Formosinha.

Formosa/GO CEP: 73.813-301

Tel: (61) 3631 3324 // 9 8411 0754

glauco.adv@uol.com.br

RECEBEMOS
21/12/2020
Gabinete Vereador Eduardo
Leonel de Paiva
Kelly Vinícius

Glauco Vinícius
Souza Thomé *Advocacia e Consultoria Jurídica*

Veja-se que a ordem do dia, inclusive publicada no sítio eletrônico desta colenda Casa de Leis, demonstra votação **apenas** do projeto de Lei acima referido.

Contudo, A REFERIDA SESSÃO DE HOJE É ILEGAL.

A ÚNICA pauta da sessão visa votar o projeto de Lei acima descrito que tem o intuito de “*alterar os horários das sessões ordinárias*”.

VEJA-SE QUE ESSA MANOBRA TEM A FINALIDADE DE PREJUDICAR O ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES PELA POPULAÇÃO, POIS AS ATUAIS SESSÕES SÃO REALIZADAS APÓS AS 18H, POSSIBILITANDO A TODA POPULAÇÃO TRABALHADORA QUE PARTICIPEM e, caso o projeto aprovado vai dificultar – se não impedir – o acesso da população às sessões.

E mais, esta referida 7ª Sessão Extraordinária NÃO foi convocada por 2/3 dos vereadores (Art. 127 do Regimento Interno) e NÃO trata de matéria sujeita a URGÊNCIA ESPECIAL (Art.140 do Regimento Interno), por não evidenciar NECESSIDADE PREMENTE e ATUA. Tampouco, é matéria que resulta em GRAVE PREJUÍZO, perdendo a sua oportunidade ou aplicação caso não seja realizada de forma urgente.

In verbis:

Art.140. A URGÊNCIA ESPECIAL é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, desde que a matéria objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Mudar o horário das sessões SÓ AFETA O DIREITO DE O CIDADÃO ACOMPANHAR, FISCALIZAR E COBRAR de seus vereadores!

Souza Thomé – Advocacia e Consultoria Jurídica

Rua 02, número 75 – Bairro Formosinha.
Formosa/GO CEP: 73.813-301
Tel: (61) 3631 3324 // 9 8411 0754
glauco.adv@uol.com.br

Glauco Vinícius
Souza Thomé *Advocacia e Consultoria Jurídica*

Assim, em resumo e pelo adiantar da hora, tendo em vista ter sido manobra obscura com nítido intento de dificultar a defesa dos interesses dos cidadãos, REQUER-SE O TRANCAMENTO IMEDIATO DA PAUTA DO DIA 21.12.2020, COM O CANCELAMENTO DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA OU A RETIRADA DE PAUTA DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 009/20 AC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020, apresentado pelo Vereador NEMA.

Nesses termos,

Pede e Espera DEFERIMENTO IMEDIATO!

Formosa/GO, 21 de dezembro de 2020.

Glauco Vinícius

PARTIDO SOLIDARIEDADE

Fme

FERNANDA MARTINS E LIMA
CPF 369.121.368-50

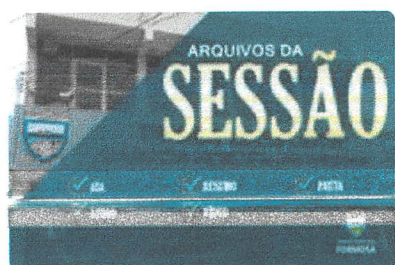
Valdson José da Silva

VALDSON JOSÉ DA SILVA
CPF 876.234.711-04

Sessão Extraordinária do dia 21/12/20

por Secretaria-Geral — publicado 18/12/2020 11h49,
última modificação 18/12/2020 11h49

Confira a pauta e os demais documentos da Sessão



(<https://www.formosa.go.leg.br/institucional/noticias/sessao-extraordinaria-do-dia-21-12-20>
/image/image view fullscreen)



Câmara Municipal de Formosa - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Abertura](#) [Expe](#)

7ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª

[Fazer Nova Pesquisa](#)

Dados Básicos

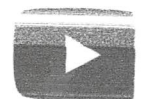
Legislatura	Sessão Legislativa	Tipo
18ª (2017 - 2020) (Atual)	4º (2020 - 2020) (Atual)	Sessão Extraordinária
Abertura	Horário (hh:mm)	
21/12/2020	09:08	
Encerramento	Horário (hh:mm)	
21/12/2020		

Pauta da Sessão	Ata da Sessão	Anexo da
pauta_da_sessao_extraordinaria_do_dia_21-12-20.pdf		

URL Arquivo Áudio (Formatos MP3 / AAC)

URL Arquivo Vídeo (Formatos H

Câmara Municipal de I



Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.161-RC20

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 009/20 AC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoria: Ver. Nema.

Altera o artigo 107 da Resolução n.º 4 de 12 de dezembro de 2008 - Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Altera o artigo 107 da Resolução n.º 004/2008 - Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. As sessões ordinárias serão realizadas nas terças e quartas feiras da primeira semana do mês, e as três sessões restantes serão realizadas nas terças, quartas e quintas feiras na segunda semana, do mesmo mês, com início às 09:00 horas, tendo duração máxima de 04 horas.”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, ____ de _____ de 2020.

 Assinado Digitalmente por: ACINEMAR GONCALVES COSTA Assinado em: 14/12/2020 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >	 Assinado Digitalmente por: CARLOS GOMES DE MOURA Assinado em: 14/12/2020 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >	 Assinado Digitalmente por: ALMIRO FRANCISCO GOMES Assinado em: 15/12/2020 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >
Vereador	Vereador	Vereador
 Assinado Digitalmente por: LUZIANO MARTINS DE ARAUJO Assinado em: 15/12/2020 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >	 Assinado Digitalmente por: ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO Assinado em: 16/12/2020 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >	 Assinado Digitalmente por: JOELSON ROBERTO VAZ SANTIAGO Assinado em: 16/12/2020 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >
Vereador	Vereador	Vereador
 Assinado Digitalmente por: GENEDIR VICENTE BENETTI RIBAS Assinado em: 16/12/2020 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >	 Assinado Digitalmente por: MIGUEL RUBENS DOS SANTOS OLIVEIRA Assinado em: 16/12/2020 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >	 Assinado Digitalmente por: EDMUNDO NUNES DOURADO Assinado em: 16/12/2020 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >
Vereador	Vereador	Vereador
 Assinado Digitalmente por: JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA Assinado em: 16/12/2020 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >	 Assinado Digitalmente por: EDUARDO LEONEL DE PAIVA Assinado em: 17/12/2020 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >	Vereador
Vereador	Vereador	



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 009/20 AC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

┌

┌

┌

Vereador

Vereador

Vereador

┌

┌

┌

Vereador

Vereador

Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução visa estabelecer o horário das Sessões Ordinária no período matutino.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.

Autos Extrajudiciais n. 202000287261

Recomendação 2020005201546

Recomendação nº 14/2020



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em **15/12/2020**, às **08:34**, e consolidado no sistema Atena em 15/12/2020, às 08:34, sendo gerado o código de verificação 6f3ed560-20f7-0139-b54c-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Inquérito Civil nº 202000287261

RECOMENDAÇÃO Nº 014/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, pela Promotora de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Formosa/GO, especializada na Curadoria do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Goiás (Lei Complementar Estadual n.º 25/98), bem como no artigo 60 da Resolução 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, tendo em vista **a constatação de diversas inconstitucionalidades na Lei Municipal 468/2011, com relação à estrutura de cargos e funções da Câmara Municipal de Formosa-GO**, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, no bojo do Inquérito Civil nº 202000287261, fazendo-a nos seguintes termos,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, eficiência e da moralidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, repetido pelo art. 92, VI, da Constituição Estadual, os cargos em comissão têm natureza de chefia, direção ou assessoramento, não podendo ser utilizados para o exercício de atribuições meramente técnicas, operacionais e/ou profissionais;

CONSIDERANDO que as funções de confiança devem ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e, portanto, não podem ser exercidas por ocupantes de cargos em comissão, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que deve haver previsão legal das quantidades, atribuições e valores das funções de confiança e de gratificações;

CONSIDERANDO que deve haver previsão legal dos casos, condições e percentuais mínimos de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 468/2011, que dispõe sobre a estrutura de cargos e funções da Câmara Municipal de Formosa-GO, prevê como cargos comissionados sem natureza de direção, chefia ou assessoramento, com atribuições meramente técnicas, operacionais e/ou profissionais, as quais devem ser exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos, como os cargos de procurador jurídico, motorista e chefe do controle interno;

CONSIDERANDO que tais fatos caracterizam violação ao art. 37, V, da Constituição Federal;

esta Promotora de Justiça resolve **RECOMENDAR** ao Presidente da Câmara Municipal de Formosa-GO, sr. Eduardo Leonel de Paiva, que **dê início aos estudos para a confecção de minuta de projeto de lei, para posterior discussão e eventual aprovação pela Câmara Municipal de Formosa-GO, na próxima legislatura**, o qual atenda aos seguintes requisitos:

1) a alteração da Lei Municipal 468/2011, para **extinguir os cargos em comissão** sem natureza de direção, chefia ou assessoramento, em especial os de procurador jurídico, motorista e chefe do controle interno, e **criar** os referidos **cargos como efetivos**;

2) que as **funções de confiança**, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, e as **gratificações** sejam **criadas por lei**, na qual se definam **as quantidades, valores e atribuições, diversas daquelas já previstas para os cargos efetivos**;

3) que haja **previsão legal dos casos, condições e percentuais mínimos de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos**;

4) que seja feito o estudo do **impacto financeiro-orçamentário**, de modo a comprovar que **não haverá aumento de despesas com o pagamento de pessoal, em relação ao orçamento já executado no ano corrente**, nos termos da Lei Complementar 101/2000 e Lei Complementar 173/2020;

5) **dê ampla publicidade à presente recomendação, divulgando-a** em veículo de comunicação local (rádio, jornal, internet) e no site da Câmara.

Publique-se no DOEMP.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta escrita acerca das providências adotadas visando o cumprimento da presente recomendação.

Formosa-GO, 15 de dezembro de 2020.

Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos
Promotora de Justiça